



## Preso  © libertado pelo STF depois de esperar seis anos por julgamento

Uma pris o provis ria que j  se estendia por quase seis anos terminou nesta quinta-feira (10/9) por [decis o](#) do ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal. “O paciente permanece na pris o por per odo superior  quele que a jurisprud ncia dos tribunais tolera, dando ensejo, assim,   situa o de injusto constrangimento”, disse o ministro ao conceder a liberdade provis ria. A proibi o ao constrangimento est  prevista no artigo 648, inciso II, do C digo de Processo Penal.

Edmilson de Jesus Pereira Dias foi preso em 20 de dezembro de 2003, e condenado mais tarde pelo Tribunal do Juri de Montes Claros, em Minas Gerais, conforme processo penal 0433.04.107557-6. A Defensoria P blica de Minas Gerais apelou ao Tribunal de Justi a mineiro, que invalidou a condena o e anulou o procedimento penal, ao julgar o Habeas Corpus 1.0000.09.500263-0/000. A corte, por m, n o expediu alvar  de soltura ao r u, esperando que o Tribunal do J ri fizesse novo julgamento. Como isso n o aconteceu, ele continuou preso desde ent o.

Segundo Celso de Mello, o juiz de primeira inst ncia, ao justificar o tempo de deten o, insinuou que o novo julgamento n o era feito por culpa do pr prio acusado, que estaria abusando dos recursos, o que ele considerou inadmiss vel. “A utiliza o, pelo r u, do sistema recursal, por qualificar-se como exerc cio regular de um direito, n o pode ser invocada contra o acusado para justificar o prolongamento indevido de sua pris o cautelar”, afirmou o ministro.

“O excesso de prazo, portanto, tratando-se, ou n o, de crime hediondo, deve ser repellido pelo Poder Judici rio, pois   intoler vel admitir que persista, no tempo, sem raz o leg tima, a dura o da pris o cautelar do r u, em cujo benef cio —   sempre importante lembrar — milita a presun o constitucional, ainda que *juris tantum*, de inoc ncia”, disse o ministro.

Para analisar o Habeas Corpus, o ministro teve de superar a restri o imposta pela S mula 691 do STF, que pro be a an lise de liminar j  negada por outro tribunal superior. O Superior Tribunal de Justi a j  havia negado o recurso da Defensoria P blica de Minas Gerais em favor do acusado, no HC 145.729.

Clique [aqui](#) para ler a decis o que concedeu o HC.

**HC 100.574-1**